

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste informar aos interessados a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 066/2020, do Processo nº 82998/2020 – FLY Nº 0333.0002136/2020, supra citado, publicado no Diário Oficial nº 0821 do dia 01 de abril de 2020 – Quarta-Feira, pág. 03/09, em conformidade com pedido de Parecer Jurídico do Secretário Municipal de Saúde junto as fls 147 e Parecer Jurídico junto as fls 148, do referido processo. Com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 e Sumula 473/STF, conforme justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fls. 161 e parecer jurídico, fls. 162/163, constante nos autos. Desta forma vem ANULAR o Pregão Presencial nº 066/2020, do Processo nº 82998/2020 – FLY Nº 0333.0002136/2020.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 17 de abril de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa TONINHO POÇOS ARTESIANOS – LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de compressor, peças e contratação de serviços de manutenção de compressores odontológicos, para atender gabinetes de odontologia das Unidades Básicas de Saúde, conforme CI nº 167/2019/SMS, Solicitação nº 778/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 128/2019, e integram este contrato constante do Processo nº 73946/2019 – FLY Nº 0333.0004168/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. O presente Contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 074/2019.

DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA: O prazo da entrega será em até 10 (dez) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período a contar da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2020:

– Empenho n.: 595/2020. Proj./Ativ.: 2.024 – Manutenção e Enc. c/ PSF/PAB; Elemento de despesas: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0014 – Outros Materiais de Consumo. Cód. Reduzido (45) (R\$ 11.661,56)

– Empenho n.: 596/2020. Proj./Ativ.: 2.024 – Manutenção e Enc. c/ PSF/PAB; Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0014 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Cód. Reduzido (48) (R\$ 3.150,00)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 14.811,56 (quatorze mil oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do Contrato por um período até 31 de dezembro de 2020, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 28 de Fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TONINHO POÇOS ARTESIANOS - LTDA
Sinvaldo Alves De Oliveira
Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 83831/2020 - FLY Nº 0333.0002969/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa no ramo de serralheria, para confecção de portões, para atender o aeródromo municipal.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 853/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 15 e 16 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **CLAUDECIR LOPES SANTANA-ME**, CNPJ: 09.344.583/0001-42, perfazendo um valor de R\$ 1.760,00(um mil e setecentos e sessenta reais), pelo período de 90 (noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 - 33.90.39.00.00.01.1000

5. **Condições de entrega:** Em até 30(trinta) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de abril de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 83837/2020 - FLY Nº 0333.0002975/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE TOPOGRAFIA, PARA ATENDER EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 848/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 53 e 54 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **L. M. SANCHES**, CNPJ: 02.558.012/0001-61, perfazendo um valor de R\$ 1.901,00(um mil e novecentos e um reais), pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.2 **ZAMIR COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 05.544.195/0001-54, perfazendo um valor de R\$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais), pelo período de 60 (sessenta) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 - 33.90.30.00.00.01.1000

5. **Condições de entrega:** Em até 15(quinze) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 16 de abril de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 83895/2020 - FLY Nº 0333.0003033/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia tem sustentação Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização e acessibilidade na vila Beatriz e prolongamento da Rua 4 (quatro) no Jardim Ipanema e estudo hidráulico de área urbanizada na bacia do córrego Umbarcá. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 868/2020, como Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia(Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 14 a 16 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **LBM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 14.172.539/0001-32, perfazendo um valor de R\$ 32.056,50(trinta e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 - 33.90.39.00.00.01.1000

5. **Condições de entrega:** Em até 40(quarenta) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de abril de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/18

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018** celebrado com as empresa: REGINALDO GUILHERME MORAIS MARQUES, CNPJ 12.772.446/0001-13.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2019** celebrado com as empresas: MAIRA RUBIA PEDRAO MORENO, CPF 991.882.281-34.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2019** celebrado com as empresas: ROSANA FERNANDES, CNPJ: 27.022.014/0001-62.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATOS Nº283 e 284/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATOS 283 e 284/2019**, celebrado com a Empresa: KAREM OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI –ME, CPNJ 05.074.839/001-98 e MALLONE COM. E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 00.589.733/001.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2019** celebrado com as empresas: FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN – ME, CNPJ: 02.031.102/0001-08.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 0306/2019**, celebrado com a Empresa: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF: 04.757.459/0024-81.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/18 e CONTRATO Nº 019/19

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/19 e CONTRATO Nº 019/19**, celebrado com a empresa: JESSIANE ROZALINO LUCIO, CNPJ 31.139.404/000-94.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 307/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0307/2019**, celebrado com a Empresa: REFRIGERAÇÃO TRIANGULO, CNPJ:11.621.510/0001-00.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do **Secretário Municipal de Planejamento e Administração- VALTER VALENTIN PINTO** torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar **Termo de Fomento** com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina-MS-CONSEPNA** nas ações de **Despesa de custeio e capital para mobília e equipamentos para a Base de Polícia Comunitária (Sala Profª Geni Ribeiro de Oliveira Bonin)** no centro de Nova Andradina-MS.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:
R\$ 76.290,00 (setenta e seis mil duzentos e noventa reais)

Forma da transferência – parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2020.

Fonte de Recursos- PRÓPRIOS

Projeto Atividade:

2.044- Manutenção e Enc.C/Gabinete do Secretário de Planejamento e Controle.

Elem. Despesa- 3.3.50.43.01- Subvenções Sociais- R\$ 13.000,00

Cód. Reduzido: 186.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.01- Auxílio- R\$ 63.290,00.

Cód. Reduzido: 190.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao **Secretário Municipal de Planejamento e Administração**.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 23 de abril de 2020.

VALTER VALENTIN PINTO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DECRETO Nº. 2.504, de 16 de Abril de 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas assistenciais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disseminação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e sua classificação mundial como pandemia, bem como a necessidade de amparar a população com menor poder aquisitivo, de forma a assegurar condições básicas de alimentação e saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação vivenciada no País com os efeitos do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), inclusive com as atividades escolares suspensas, além de outras ocorrências em virtude da necessidade de contenção do contágio do vírus causador da doença;

CONSIDERANDO que diversos municípios estarão em situação de vulnerabilidade social em virtude da paralisação de inúmeras atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que diversos alunos da rede pública municipal dependem da merenda escolar para se nutrirem adequadamente;

CONSIDERANDO que a contenção do contágio do vírus causador do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) requer adequada limpeza e higiene pessoal, que demandam uso constantes de materiais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 337 de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania demonstra que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o município tem amparo legal na Lei nº 1.166/2013 e na Lei 1.531/2019;

CONSIDERANDO que este ano é eleitoral, razão pela qual há proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública e de estado de emergência, nos termos do §10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos 2.261/2019, 2.423/2.423/2019 e 1658/2015;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante os meses de abril a junho de 2020, fica autorizada a distribuição de merenda escolar aos alunos das escolas municipais em que as famílias estão em estado de vulnerabilidade social ou em situação que necessitam desse alimento para seu dia a dia.

Parágrafo Único. Essa distribuição da merenda escolar poderá ser através de comida processada ou cesta de alimento não processados.

Art. 2º Serão beneficiários de merenda escolar os alunos que estiverem matriculados na rede municipal de ensino e preencher um dos requisitos abaixo:

- Pertencem à família inscrita no programa Bolsa Família, do Governo Federal;
- São originários de família que necessitam de apoio institucional para prover alimentos a seus filhos;
- Pertencem à família com renda mensal "per capita" de até ½ salário mínimo mensal.

Parágrafo único. A seleção dos alunos será realizada pela Secretária Municipal de Educação e pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Excepcionalmente, durante os meses de abril a junho de 2020, fica autorizada a distribuição de cesta de alimentos, material de limpeza e higiene aos Municípios que se encontram em estado de vulnerabilidade social e que tenham renda "per capita" de até ½ salário mínimo, a serem selecionadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas.

Art. 4º Poderão ser atendidas com os benefícios instituídos por este Decreto as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, seja do Governo Estadual ou Municipal, desde que o auxílio prestado por tais Programas seja insuficiente neste momento de vulnerabilidade ou emergência.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento, elaborará estudo social e selecionará as pessoas ou famílias que serão atendidas.

Art. 5º Os beneficiários das ações previstas no artigo 3º deste Decreto devem ter sua situação de vulnerabilidade social avaliada por técnicos de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Assistência, mediante parecer por escrito.

Art. 6º O prazo estabelecido no artigo 1º e 3º deste Decreto poderá ser prorrogado, por decreto, após decisão fundamentada da autoridade municipal, que estará subsidiada em estudos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidade, desde que exista disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 7º A distribuição da merenda escolar, cesta de alimentos, do material de limpeza e de higiene será executada de modo a garantir a não aglomeração de pessoas no momento da entrega e manter todas as cautelas a fim de continuar com o máximo de isolamento social, evitando o contágio do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), devendo os gestores da Assistência Social cumprir as determinações constantes na Portaria nº 337 de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania.

Art. 8º As despesas para execução das ações prevista neste Decreto correrão à conta do orçamento vigente, sendo utilizada a fonte de recursos próprio, fonte 100, para merenda escolar e demais fontes cabíveis para assistência social, segundo normas do SUAS.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para distribuição da merenda escolar, nos termos da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 9º Para compor a distribuição da merenda escolar fica autorizada a utilização de alimentos que estão armazenados nas escolas ou nas dependências da administração municipal, bem como produtos a serem adquiridos de contratos vigentes ou de novos contratos e da agricultura familiar.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 281, de 16 de Abril de 2020.

PUBLICAR POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elza da Costa Bezerra realizado no procedimento administrativo nº 82.436/2020;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **MARIA ELZA DA COSTA BEZERRA**, da função de Auxiliar de Serviços de Básicos, concernentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 283, de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 006/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº 84.005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 1º da Portaria 1, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284, de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 006/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº 84.005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" do artigo 2º da Portaria 9, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 285, de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes pessoas para compor a **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** a fim de fiscalizar todas as obras do Governo Municipal de Nova Andradina – MS (autos 84.065/2020):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa;
- II - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Lucas Peres Bressan;
- III - Responsável pela Fiscalização:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza;
- IV - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Lucas Peres Bressan;
- V - Representante do Agente Promotor:** Eng. Júlio César Castro Marques;
- VI - Suplente:** Arquiteta Jéssica Silva de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 107, de 11 de fevereiro de 2019.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 286 de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, uma **Comissão de Fiscalização de Obras Públicas Permanente** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual é integrada pelos seguintes membros (autos 84.063/2020):

I - Responsável pela Fiscalização: Engº. Civil Michele Beniti Barbosa;

II - Responsável pela Fiscalização: Eng. Civil Lucas Peres Bressan;

III - Responsável pela Fiscalização: Engº Emanuelle Muchon de Souza;

IV - Responsável pelo Gerenciamento: Eng. Civil Lucas Peres Bressan;

V - Representante pelo Agente Promotor: Giuliana Mascui Pokrywiecki;

VI - Suplente: Arquitea Jéssica Silva de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 233, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 287 de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, uma **Comissão de Fiscalização de Obras Públicas Permanente** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a qual é integrada pelos seguintes membros (autos 84.064/2020):

I - Responsável pela Fiscalização: Engº. Civil Michele Beniti Barbosa;

II - Responsável pela Fiscalização: Eng. Civil Lucas Peres Bressan;

III - Responsável pela Fiscalização: Engº Emanuelle Muchon de Souza;

IV - Responsável pelo Gerenciamento: Eng. Civil Lucas Peres Bressan;

V - Representante pelo Agente Promotor: Sergio Dias Maximiano;

VI - Suplente: Jéssica Silva de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 234, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 288 de 22 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, uma **Comissão de Fiscalização de Obras Públicas Permanente** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual é integrada pelos seguintes membros (autos 84.062/2020):

I - Responsável pela Fiscalização: Engº. Civil Michele Beniti Barbosa;

II - Responsável pela Fiscalização: Engº Emanuelle Muchon de Souza;

III - Responsável pela Fiscalização: Eng. Civil Leonardo Peres Bressan;

IV - Responsável pelo Gerenciamento: Eng. Civil Leonardo Peres Bressan;

V - Representante pelo Agente Promotor: Roberto Ginelli;

VI - Suplente: Jéssica Silva de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 235, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 985/20 Data: 16/04/2020

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1- Sentenças Judiciais	

Valor Total do Empenho: 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)

Credor: 1820 EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 987/20 Data: 16/04/2020

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1- Sentenças Judiciais	

Valor Total do Empenho: 1.008,00 (um mil e oito reais)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DO PRESIDENTE Nº. 03 DE 23 DE ABRIL DE 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que estabeleceram regras de funcionamento, de conduta e de higienização;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Nova Andradina funcionará com atendimento ao público, nos dias úteis, das 07h00m às 13h00m de forma ininterrupta.

Parágrafo Único. Para adentrar o prédio será necessário, limitar o número de pessoas, o uso de máscaras e a devida higienização das mãos de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias de abril de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB

"AMARELINHO"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br